

Art. 2º. Cabe às patrocinadoras do Instituto proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o 10º dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

Parágrafo único - O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de mora proporcionais de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do débito mensal, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO II Do Quadro Geral de Pessoal

Art. 2º - O Quadro Geral de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI, poderá ser revisto e reorganizado através de Lei própria.

§ 1º - Os servidores públicos do Quadro Geral de Pessoal do IPREVI, terão direito ao adicional de tempo de serviço, bem como todo e qualquer abono, reajuste ou aumento concedido aos servidores municipais de Itatiaia, em caráter geral.

§ 2º- Fica transformado, sem aumento de despesa, o atual cargo de Auxiliar de Administração previsto na estrutura de pessoal do IPREVI, no cargo de Agente Previdenciário, mantidas as atribuições e a remuneração do cargo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no IPREVI.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 369, de 26 de dezembro de 2002, a Lei Municipal nº 423/06 e a Lei Municipal nº 465/06, de 26 de dezembro de 2002, e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IPREVI CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITATIAIA - IPREVI, entidade autárquica, criada pela Lei nº. 242, de 22 de julho de 1999, é a entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores municipais de Itatiaia, que tem a finalidade de gerir todos os assuntos relativos à previdência, garantindo aos segurados e a seus dependentes o amparo e a concessão de benefícios da previdência social.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITATIAIA - IPREVI é dotado de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizadas, gozando de todos os benefícios, privilégios, inclusive processuais, e imunidades do Município de ITATIAIA.

Art. 3º - O Tesouro municipal, responde solidariamente pelas obrigações assumidas pelo IPREVI, derivadas do dever de custeio dos valores devidos por proventos de aposentadorias e pensões e outros benefícios previdenciários.

Art. 4º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITATIAIA - IPREVI será dirigido por um Diretor-Presidente, que, na sua ausência, será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças, e este pelo Diretor de Benefícios.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITATIAIA - IPREVI terá a seguinte estrutura básica:

- 1 - Órgãos Colegiados:
 - 1.1 - Conselho Deliberativo;
 - 1.2 - Conselho Fiscal;
 - 1.3 - Diretoria-Executiva;
 - 1.4 - Comitê de Investimentos.
- 2 - Órgãos Executivos:
 - 2.1 - Presidência:
 - 2.1.1 - Controle Interno;
 - 2.1.2 - Tesouraria;
 - 2.1.3 - Chefe de Contabilidade.
 - 2.2 - Diretoria de Administração e Finanças:
 - 2.2.1 - Responsável pelo setor de Patrimônio;
 - 2.2.2 - Responsável pelo setor de Compras, Licitação e Informática;
 - 2.2.3 - Responsável pelos recursos Humanos e controle de frequência;
 - 2.2.4 - Responsável pela Arrecadação e Controle de Repasses;
 - 2.2.5 - Responsável pelo Expediente e serviços gerais;
 - 2.3 - Diretoria de Benefícios:
 - 2.3.1 - Responsável pelo setor de Benefícios.
 - 2.3.2 - Responsável pelo setor de Protocolo

CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTOS DOS ÓRGÃOS

Art. 6º Os Órgãos integrantes da estrutura básica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITATIAIA - IPREVI terão as seguintes definições, competências e funcionamento:

1 – ÓRGÃOS COLEGIADOS

1.1 – Conselho Deliberativo

I – Definição:

O Conselho Deliberativo é o órgão de direção superior e consulta, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdenciária e de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITATIAIA - IPREVI sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

II – Competência:

- a) fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos;
- b) exercer a supervisão das operações do IPREVI;
- c) examinar e aprovar, anualmente, a avaliação atuarial e o plano de custeio;
- d) deliberar sobre o orçamento-programa e suas alterações;
- e) examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria-Executiva e o balanço geral do exercício respectivo;
- f) deliberar sobre os planos e programas, anuais e plurianuais;
- g) aceitar doações, com ou sem encargos;
- h) julgar os recursos interpostos aos atos do Diretor-Presidente e da Diretoria-Executiva, bem como as contas anuais e relatórios;
- i) determinar a realização de inspeções e auditorias, de qualquer natureza;
- j) aprovar operações e aplicações de capitais em importância por ele fixado;
- k) aprovar fixação de taxas, contribuições e de preços a serem aplicados nas atividades, programas e serviços;
- l) deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis; bem como sobre a construção da sede administrativa do IPREVI;

- m) autorizar concessão de gratificações, abonos, prêmios a título de bonificação, por proposta da Diretoria-Executiva;
- n) elaborar e aprovar por maioria de seus membros o seu regimento interno, remetendo-o ao Diretor-Presidente do IPREVI para publicação;
- o) aprovar, anualmente, a Política de Investimentos do RPPS;
- p) deliberar sobre os casos omissos nas normas reguladoras do IPREVI;
- q) aprovar a Política Anual de Investimentos dos recursos do RPPS, até o encerramento de cada exercício em relação ao exercício subsequente.

III – Composição:

O Conselho Deliberativo será constituído por 07 (sete) membros efetivos, sendo eles:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 03 (três) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- d) 01 (um) representante dos servidores inativos;
- e) Diretor-Presidente do IPREVI;

§1º - O representante do Poder Executivo e seu suplente serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- Os 03 (três) representantes, dos servidores ativos, e seus suplentes, citados na alínea "b", serão eleitos pelo sufrágio universal das respectivas categorias em processo eletivo a ser convocado e disciplinado pela Diretoria Executiva do IPREVI e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O representante do Poder Legislativo e seu suplente serão indicados pela Câmara Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O representante dos servidores inativos e seu suplente, citado na alínea "d", serão eleitos pelo sufrágio universal das respectivas categorias em processo eletivo a ser convocado e disciplinado pela Diretoria Executiva do IPREVI e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§5º - O mandato dos Conselheiros representantes dos servidores ativos e inativos será de 02 anos, possibilitada a recondução.

§ 6º - O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos por seus pares para mandato coincidente com o do colegiado.

§ 7º - O Presidente do Conselho Deliberativo deterá, além de seu voto pessoal, o de qualidade em caso de empate nas votações.

IV – Funcionamento:

O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, por convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros.

- a) as reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros;
- b) o Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade;
- c) fica assegurado aos membros do Conselho Deliberativo gratificação, a título de serviços extraordinários, por sua participação nas reuniões do colegiado, no valor equivalente a 2% da remuneração do Diretor Presidente do IPREVI, sendo tal vantagem devida exclusivamente pela participação em reuniões ordinárias ou naquelas extraordinárias que não tenham sido convocadas pela maioria de seus membros;
- d) Em caso de comparecimento dos membros efetivos e suplentes do colegiado a uma mesma reunião, o pagamento será devido somente ao primeiro.

§ 1º Fica limitada a percepção de até duas gratificações mensais, mencionada no item c, independente do número de reuniões realizadas.

§ 2º O pagamento da gratificação mencionada na alínea "d" fica condicionado à presença nas reuniões do Conselho.

§ 3º O pagamento da gratificação mencionada na alínea "d" será paga pelos cofres do IPREVI.

§ 4º Perderá o mandato, o membro do Conselho que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§5º O membro do Conselho que perder o mandato, será automaticamente substituído pelo seu respectivo suplente.

1.2 – Conselho Fiscal

I – Definição:

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do IPREVI, cabendo zelar pela sua gestão econômico-financeira.

II – Competência:

- a) examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes;
- b) dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria-Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses apresentadas;
- c) examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IPREVI;
- d) lavar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- e) relatar, ao Conselho Deliberativo, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- f) solicitar, motivadamente, ao Conselho Deliberativo, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo.

III – Outras competências:

- a) fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;

IV – Composição:

O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros efetivos, sendo eles:

- a) 01 representante do Poder Executivo;
- b) 02 representantes dos servidores ativos;
- c) 01 representante dos servidores inativos; e
- d) 01 representante do Poder Legislativo.

§ 1º O representante do Poder Executivo e seu suplente serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os 03 (três) representantes, dos servidores ativos e inativos, e seus suplentes, citados nas alíneas "b" e "c", serão eleitos pelo sufrágio universal dos segurados do RPPS, cabendo à Diretoria Executiva do IPREVI a adoção necessária para a convocação e andamento do processo eleitoral, na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução, com remuneração e normas idênticas às estabelecidas para o Conselho Deliberativo.

§ 4º As indicações para a composição do Conselho deverão recair preferencialmente, sobre servidores segurados que tenham conhecimento em área afim.

V – Funcionamento:

- a) O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares;
- b) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a

cada mês, por convocação de seu Presidente;

c) As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

d) O Conselho Fiscal por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas decisões, além do seu, o voto de qualidade;

e) Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal gratificação, a título de serviços extraordinários, por sua participação nas reuniões do colegiado, no valor equivalente a 2% da remuneração do Diretor Presidente do IPREVI, sendo tal vantagem devida exclusivamente pela participação em reuniões ordinárias ou naquelas extraordinárias que não tenham sido convocadas pela maioria de seus membros;

f) Em caso de comparecimento dos membros efetivos e suplentes do colegiado a uma mesma reunião, o pagamento será devido somente ao primeiro.

§ 1º Fica limitada a percepção de até duas gratificações mensais, mencionada no item e, independente do número de reuniões realizadas.

§ 2º O pagamento da gratificação mencionada na alínea "d" fica condicionado à presença nas reuniões do Conselho.

§3º O pagamento da gratificação mencionada na alínea "d" será paga pelos cofres do IPREVI.

§4º Perderá o mandato, o membro do Conselho que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§5º O membro do Conselho que perder o mandato, será automaticamente substituído pelo seu respectivo suplente.

1.3 – Diretoria-Executiva (DIREX)

I – Definição:

A Diretoria Executiva é o órgão ao qual cabe dar execução aos objetivos do IPREVI, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo.

II – Competência:

- a) orientar e acompanhar a execução das atividades do IPREVI;
- b) aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) autorizar a baixa e a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
- d) autorizar a assinatura de contratos, acordos e convênios;
- e) aprovar o Plano de Contas e suas alterações;
- f) propor ao Conselho Deliberativo o orçamento-programa e suas alterações;
- g) Instruir as matérias sujeitas a deliberação do Conselho Deliberativo;
- h) submeter ao Conselho Deliberativo suas contas e o Balanço-Geral do exercício;
- i) aprovar a proposta de alteração do Quadro de Pessoal do IPREVI e seu respectivo Plano de Carreiras e Vencimentos;
- j) aprovar as promoções anuais estabelecidas no Plano de Carreiras dos Servidores do IPREVI.

IV – Composição:

A Diretoria-Executiva é composta por 03 (três) Diretores do IPREVI, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Administração e Finanças e um Diretor de Benefícios, todos de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito, devendo recair em servidores efetivos estáveis que possuam experiência reconhecida nas áreas financeira, contábil, previdenciária, jurídica ou de administração de pessoal, além de reputação ilibada.

- a) O Diretor presidente receberá remuneração correspondente ao valor do cargo de Secretário Municipal, custeado pela Prefeitura Municipal.
- b) Os demais diretores perceberão remuneração correspondente ao nível de graduação DDM – Diretor de Departamento Municipal, custeados pela Prefeitura Municipal.

V – Funcionamento:

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente para deliberar, sobre assuntos do interesse geral da Autarquia, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, fixados em 2 (dois) o "quorum" mínimo para a realização da reunião. O Diretor-Presidente, além do voto pessoal, terá ainda, o voto de desempate.

1.4 – Comitê de Investimentos

I - Definição

O Comitê de Investimentos do IPREVI, órgão auxiliar no processo decisório de alocação dos recursos do RPPS instituído de acordo com a Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações posteriores terá sua composição e atribuições definidas por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma preconizada pela referida Portaria.

II – Competência:

- a) opinar, sobre a política de investimentos proposta pela Diretoria Executiva e suas eventuais revisões, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- b) monitorar e avaliar o desempenho obtido na gestão da política de investimentos do RPPS, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010, observando critérios de liquidez e rentabilidade;
- c) orientar a alocação dos ativos financeiros do RPPS de acordo com sua política de investimentos, com o cenário econômico observado e com a regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social, observando, ainda, as características do passivo vinculado aos planos previdenciários mantidos pelo IPREVI
- d) observar, na gestão dos ativos financeiros do RPPS, a legislação e demais normas incidentes sobre o mercado de valores mobiliários, visando ainda à preservação de padrões técnicos, éticos e de prudência;
- e) proceder à seleção e ao credenciamento de administradores, gestores e demais prestadores de serviços relacionados à gestão de investimentos, indicando ainda os critérios de remuneração e pagamento de taxas a agentes e instituições.

Parágrafo único - fica assegurado aos membros do Comitê de Investimentos gratificação, a título de serviços extraordinários, por sua participação nas reuniões do colegiado, no valor equivalente a 2% da remuneração do Diretor Presidente do IPREVI, sendo tal vantagem devida exclusivamente pela participação em reuniões ordinárias ou naquelas extraordinárias que não tenham sido convocadas pela maioria de seus membros, será custeado com recursos do IPREVI.

2 - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

2.1 – Presidência

O Diretor-Presidente, além das atribuições próprias da qualidade de membro da Diretoria-Executiva, compete:

- a) definir políticas e diretrizes previdenciárias para os segurados e seus dependentes;
- b) administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Itatiaia;